



## LEI Nº 2.822/2012

Doa terreno de propriedade do Município de Arapiraca a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas - Subsecção Arapiraca e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas - Subsecção Arapiraca, inscrita no CNPJ nº 12.334.827/0001-10, o terreno de propriedade do Município de Arapiraca.

**Art. 2º** O terreno objeto da presente doação é a área institucional 02 do Loteamento Domingos Honorário da Silva, localizado no Bairro Cavaco nesta cidade, conforme livro 2 Registro Geral, sob Matrícula nº77.697, Ficha 02, datado de 21 de setembro de 2004, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

**Frente** – 107,50m, limitando-se com a Rua Projetada “F”;

**Fundos** – 101,85m, limitando-se com os Lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra “E”, desse mesmo Loteamento;

**Lado Direito** – 72,80m, limitando-se com a Rua São Domingos;

**Lado Esquerdo** – 20,20m, limitando-se com a Rua Projetada “E”.

**Área:** 4.645,20m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco, vírgula vinte metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção e implantação da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção Arapiraca, na cidade de Arapiraca.

**Parágrafo único.** Fica concedido o prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da finalidade ora estabelecida.

**Art. 4º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação;



III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

*[Handwritten signature]*  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo